



*Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 875/2019  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

**INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pedra Dourada aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do município de Pedra Dourada.

**Art. 2º** - Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural do município serão registrados da seguinte forma:

**I - Livro de Registro dos Saberes**, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade;

**II - Livro de Registro das Atividades e Celebrações**, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

**III - Livro de Registro das Formas de Expressão**, onde serão inscritas manifestações literárias, literatura oral, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e

**IV - Livro de Registro dos Lugares**, onde serão inscritos locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

**§1º** - Poderá ser reconhecida como sítio cultural área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

**§ 2º** - Caberá ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pedra Dourada determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de



# *Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

natureza imaterial que constituam patrimônio cultural e não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

**§ 3º** - A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social.

**Art. 4º** - São partes legítimas para provocar o pedido de registro:

**I** - O representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no organograma municipal;

**II** - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ou seus Conselheiros;

**III** - O órgão executivo municipal do patrimônio cultural;

**IV** - As demais Secretarias Municipais ou órgãos da administração municipal;

**V** - O poder legislativo municipal;

**VI** - As associações e fundações civis.

**Art. 5º** - As propostas para registro serão dirigidas ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural que, após análise técnica, as submeterá ao Conselho Municipal de do Patrimônio Cultural.

**§ 1º** - O presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pedra Dourada designará um relator para o processo de registro.

**§ 2º** - A instrução dos processos de registro será supervisionada pela equipe técnica municipal de patrimônio cultural, órgão executivo responsável pelo patrimônio cultural.

**§ 3º** - A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação bibliográfica, cartográfica, fotográfica e audiovisual correspondente, e deverá mencionar com o máximo de fidelidade os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

**§ 4º** - A instrução dos processos poderá, por solicitação do órgão executivo municipal de proteção do patrimônio, ser complementada com informações de outras entidades, pública ou privada, que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

**§ 5º** - O parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será publicado de acordo com as normas de publicação dos atos oficiais do município, para eventuais pronunciamentos da sociedade em geral sobre o registro, que deverão ser apresentados ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.



# *Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

**Art. 6º** - O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será submetido ao estabelecimento da proteção legal, através de decreto pelo chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** Após o Decreto Municipal, o bem será inscrito no livro correspondente e será classificado como "Patrimônio Cultural de Pedra Dourada".

**Art. 7º** - À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pedra Dourada, cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo; e

II - ampla divulgação e promoção sobretudo no ambiente escolar.

**Art. 8º** - Considerando o caráter dinâmico das manifestações culturais, o órgão executivo do patrimônio fará a reavaliação e atualização dos dados referentes aos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pedra Dourada".

**Parágrafo único.** Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Dourada/MG, 19 de novembro de 2019.

---

**Silvanir Simplício de Andrade**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

---